

01	Fiscal	1.310,00	1.528,00
01	Porteiro-contínuo	1.310,00	1.528,00
01	Professora	2.097,00	2.446,00
	<u>PENSOES</u>	1.049,00	1.224,00

Art. 2º: Recapadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1980.

Preeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 09 de julho de 1980.

Odílio Fernandes Costa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 613, DE 16 DE OUTUBRO DE 1980⁷

Autoriza a assinatura de convênio de assistência com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG e dá outras providências.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas por seus representantes eleitos e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, órgão da Administração Indirecta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao sistema operacional de saneamento habitação e obras públicas, nos termos

34

do Decreto Estadual nº 17.113, de 22 de Abril de 1975, com o objetivo de obter Assistência Técnica para execução de programa de pesquisa, instalação, operação, manutenção e recuperação de redes públicas de água nos Distritos de Barra de Algodão e Indaialinha, nos paróquias de Nova Aurora, Cambaúba, Caroba e Boa Vista deste Município.

ARTIGO SEGUNDO

Fica aberto o crédito especial de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais) com vigência até 31.12.81, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

ARTIGO TERCEIRO

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandu, portanto, a Todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declare.

Presidência Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de outubro de 1980.

Odílio Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Macedo

SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 614, DE 16 DE OUTUBRO DE 1980

AUTORIZA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder